



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 02151/17

01. Processo: **TC- 07125/17.**
02. Origem: **IPMT – Instituto de Previdência de Taperoá.**
03. Aposentando(a): **Aluísio Lopes da Silva.**
04. Cargo: **Músico.**
05. Idade: **55 anos.**
06. Matrícula: **1012.**
07. Lotação: **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.**
08. Autoridade responsável: **Fabíola Bezerra da Silva Rodrigues – Presidente do IPMT.**
09. Data do ato: **28/03/2017.**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial, em 30/03/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Aluísio Lopes da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de novembro de 2017.

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 16:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 12:19



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2017 às 19:53



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO